1) Entendemos que as empresas licitantes deverão obrigatoriamente, sob pena e desclassificação, utilizar os pisos salariais estipulados no Edital. Nosso entendimento está correto?
Sim, o entendimento está correto. De acordo com o item 2.1.13.2 do Termo de Referência (TR), a Administração definiu os salários-base de referência (exercício de 2026) para a montagem da Proposta Comercial, sendo R$ 4.254,20 para Atendente de Suporte Pleno e R$ 3.254,81 para Atendente de Informática. Nos termos do item 2.1.13.4 do TR, caso haja divergência entre o salário-base previsto no edital e o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo aplicável à categoria, prevalecerá o que for maior (levando-se em consideração o valor proporcional à hora trabalhada). Além disso, conforme o item 2.1.13.10 do TR, os valores já indicados pela CMBH no modelo de proposta comercial não devem ser alterados de forma injustificada pela licitante.

2) O fornecimento de benefícios trabalhistas, relacionados a alimentação, será fornecido pela empresa contratada em total observância à CCT que representa a sua categoria preponderante. Nosso entendimento está correto?
Entendimento CORRETO conforme os itens 2.1.13.5 e 2.1.13.12 do TR.

3) Entendemos que quaisquer instrumentos e ferramentas necessárias à atuação a mão de obra envolvida, incluindo equipamentos de informática, internet, bancada, infraestrutura (móveis, etc.), serão fornecidas pela Administração. Nosso entendimento está correto?
Entendimento CORRETO. A infraestrutura física e tecnológica de suporte, tais como instalações na sede da CMBH, móveis, conectividade, computadores e ferramentas para execução das atividades de suporte aos usuários, será disponibilizada pela Administração.

2.1.7.2 - No caso de faltas não justificadas ou descumprimento da jornada, seja parcial sem compensação ou total, a CMBH não efetuará o pagamento pelo período que o posto ficou descoberto, promovendo a glosa respectiva no faturamento da CONTRATADA.

4) Entendemos que nos casos acima o cálculo da glosa deverá considerar apenas salários e encargos sociais. Nosso entendimento está correto?
Entendimento INCORRETO. O cálculo da glosa por faltas não justificadas ou descumprimento de jornada não incide isoladamente sobre salários e encargos sociais. Conforme os itens 4.4.4.1 e 4.4.4.2 do Termo de Referência, o valor a ser glosado toma por base a remuneração do posto contratado dividida pelo número de horas trabalháveis no mês (considerando unicamente os dias úteis do mês de apuração) e multiplicada pelas horas não trabalhadas. Adicionalmente, verbas operacionais ou benefícios não devidos ao trabalhador em decorrência da ausência do posto sofrerão os respectivos abatimentos na fatura mensal.